



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PROJETO DE LEI Nº 3.630/2025



**"Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras com restrições alimentares o direito de ingressar e permanecer em locais de uso coletivo com alimentos e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências."**

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a outras com necessidades alimentares específicas decorrentes de condição de saúde ou deficiência, o direito de ingressar e permanecer em todos os locais de uso coletivo, públicos ou privados, no Município de Ouro Fino, portando alimentos para consumo próprio e os utensílios necessários.

**§ 1º** O direito previsto no caput se estende a acompanhantes, quando indispensáveis à pessoa com TEA ou com restrição alimentar.

**§ 2º** O exercício deste direito não pode ser condicionado à aquisição de produtos ou serviços no local, nem ser negado sob a justificativa de que o estabelecimento comercializa produtos similares.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** – Locais de uso coletivo: teatros, cinemas, centros comerciais, supermercados, restaurantes, bares, estádios, ginásios, repartições públicas e qualquer outro ambiente, edificado ou não, destinado à utilização simultânea por várias pessoas.

**II** – Alimentos para consumo próprio: aqueles preparados conforme as necessidades nutricionais, de seletividade ou de restrição alimentar da pessoa, apresentados em embalagem adequada e em quantidade compatível com o consumo individual durante a permanência no local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

**III – Utensílios de uso pessoal: talheres, pratos, copos, mamadeiras, recipientes e outros itens de uso habitual e indispensáveis ao consumo dos alimentos pela pessoa.**

**Art. 3º** A condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou com necessidade alimentar específica poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I –** Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

**II –** Laudo médico, atestado ou declaração de profissional de saúde competente que indique a condição ou a restrição alimentar.

**Parágrafo único.** A verificação do documento, quando solicitada, deverá ser realizada de forma discreta e respeitosa, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

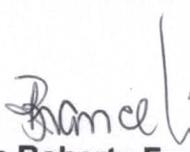
**I –** Advertência por escrito, na primeira autuação;

**II –** Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente por índice oficial, aplicada em dobro em caso de reincidência; **III –** Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá, em colaboração com entidades da sociedade civil, campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA e a importância da inclusão e do respeito às suas necessidades específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de dezembro de 2025.

  
**Lívia Roberta Franceli**  
Vereadora

  
**CLOVIS COLDIBELI**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de portar alimentos e utensílios de uso pessoal em estabelecimentos públicos e privados de Ouro Fino.

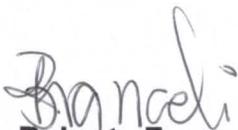
A medida se mostra necessária diante das particularidades relacionadas ao TEA, especialmente a seletividade alimentar, que pode limitar a aceitação de determinados alimentos, bem como a dificuldade no uso de utensílios diferentes daqueles com os quais a pessoa já está habituada.

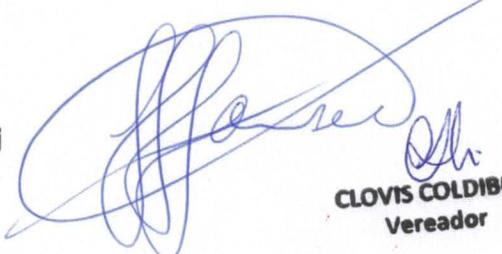
Ao garantir este direito, evita-se a exclusão social e o constrangimento de famílias e indivíduos, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade. Ressalta-se que a proposta encontra respaldo na legislação nacional de proteção à pessoa com deficiência (Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e na Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde e à igualdade.

Dessa forma, ao propor esta iniciativa, Ouro Fino dá um importante passo no fortalecimento da inclusão social, ampliando o acesso de pessoas com TEA a espaços públicos e privados em condições de respeito, dignidade e cidadania.

Pelo exposto, submetemos a presente proposição à apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de dezembro de 2025.

  
**Lívia Roberta Franceli**  
Vereadora

  
**CLOVIS COLDIBELI**  
Vereador